



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 28 DE JUNHO DE 2022

“ALTERA OS ARTIGOS 7º E 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 30 ABRIL DE 2020, REVOGA O ARTIGO 67, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAL SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- Todos os recursos acumulados a partir da vigência desta Lei, em razão da segunda massa de segurados, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário, ressalvados os valores referentes à taxa de despesas administrativas, os quais se submetem aos fins previstos no artigo 14 da presente Lei”. **(NR)**

Art. 2º - O art. 14, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14- A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio”. **(NR)**

§ 1º - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. **(NR)**

§ 2º - Fica o **CONCHALPREV** autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. **(NR)**

§ 3º - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo. **(NR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração descrita no caput restringem-se aos destinados ao uso próprio do CONCHALPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput. **(NR)**

§ 5º - Os valores de que trata este artigo serão contabilizados e depositados em conta bancária específica. **(NR)**

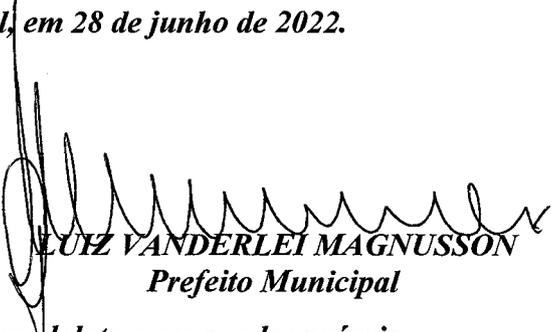
§ 6º - **(Revogado)**

Art. 3º - Fica revogado o inciso VIII, do art. 4º, o inciso X, do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, e o art. 67, da Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Conchal, em 28 de junho de 2022.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


RAFAEL BREDA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria